



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.361, DE 2012

Apensados: PL nº 5.814, de 2019, PL nº 4.335, de 2023 e PL nº 4.847, de 2023

Apresentação: 06/11/2025 16:09:00.000 - CTRAB
CVO 1 CTRAB => PL 3361/2012

CVO n.1

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009 para dispor sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado LEO PRATES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião desta Comissão, na data de hoje, em vista do VTS apresentado pela ilustre deputada Erika Hilton, rececionei a mudança proposta pelo Voto em Separado, incorporando assim a expressão **“e por vínculo empregatício”** aos arts 2º-A e 3º do Substitutivo apresentado, conforme anexo.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator



ra dos Deputados | Anexo IV, Pavimento Superior, Ala A, Gab. nº 646 | Brasília/DF, CEP: 70160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252617962400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/11/2025 16:09:00.000 - CTRAB
CVO 1 CTRAB => PL 3361/2012

CVO n.1

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.361, DE 2012; Nº 5.814, DE 2019; Nº 4.335, DE 2023 E Nº 4.847, DE 2023

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A - Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada somente as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso e por vínculo empregatício”.

“Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso e por vínculo empregatício nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazенador (trapiches, armazéns gerais, entreposto, comissários e consignatários).” (NR).

“Art. 4º-A Esta lei não se aplica a Categoria de trabalhadores em transportes rodoviários de Cargas Próprias, que tem na sua base de representação já consolidada a categoria diferenciada de todos os Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Operadores em Empilhadeira nos setores da Indústria, Comércio, Serviços, Eventos, Instituições Financeiras, Educacionais e telecomunicações.”

“Art. 11-A. Esta Lei não se aplica à prestação de serviços por carregadores autônomos nas centrais de abastecimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Parágrafo único. A prestação de serviços por carregadores autônomos a que se refere este artigo abrange as atividades de transporte intrapátrio, separação e armazenamento provisório de produtos hortifrutigranjeiros e flores comercializados no âmbito das centrais de abastecimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025

Deputado LEO PRATES
Relator

Apresentação: 06/11/2025 16:09:00.000 - CTRAB
CVO 1 CTRAB => PL 3361/2012

CVO n.1



* C D 2 5 2 6 1 7 9 6 2 4 0 0 *



ra dos Deputados | Anexo IV, Pavimento Superior, Ala A, Gab. nº 646 | Brasília/DF, CEP: 70160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252617962400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates